



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 085/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 097/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

AGOSTO/2022.

REMETENTE

Marcos Aurélio de Araújo, Ronaldo Guimarães Malveira
e Chris Leyconn Conrado Moreira

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 097/2022, de autoria dos Vereadores: Marcos Aurélio de Araújo, Ronaldo Guimarães Malveira e Chris Leyconn Conrado Moreira, da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, que altera a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PROJETO DE LEI Nº 097/2022

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

25/08/2022

JJF Maia

SECRETARIA

Altera a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

II – [...]

a) *Poderá seguir a ordem cronológica por idade;*

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
em Tabuleiro do Norte/CE, em 23 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA


Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ronaldo Guimarães Malveira
Vice-Presidente


Chris Leyconn Conrado Moreira
Membro




JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei tem como escopo, precipuamente, alterar a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, apenas alterando a palavra “deverá” por “poderá”, dando margem discricionária para escolha dos veteranos em atividade ou não, no quesito do critério da ordem cronológica por idade, que trata da **COMENDA RAMIRO MONTEIRO CHAVES**.


Diante das razões expostas, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, em 23 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA


Marcos Aurélio de Araújo
Presidente


Ronaldo Guimarães Malveira
Vice-Presidente


Chris Leyconn Conrado Moreira
Membro

PARECER TÉCNICO N.001 °

Órgão técnico: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Cidadania.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 097/2022

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

Relatoria: Ver. Ronaldo Guimarães Malveira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 097/2022, de autoria da **Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, representada pelos Edis Marcos Aurélio de Araújo, Ronaldo Guimarães Malveira e Chris Leyconn Conrado Moreira**, que “Altera a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo por preencher os requisitos formais contidos na Lei Complementar nº 95/1998 e atender o que preceitua a Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: Altera a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências.

b) Iniciativa: Poder Legislativo, previsto no Art. 30, I, da Constituição Federal;





- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta a cláusula de revogação.

Nesse sentido, a proposição visa tão somente derrogar um dispositivo de Lei Municipal já existente, apenas alterando a palavra “deverá” por “poderá”, dando margem discricionária para escolha dos veteranos em atividade ou não, no quesito do critério da ordem cronológica por idade, que trata da **COMENDA RAMIRO MONTEIRO CHAVES**, que tem como finalidade homenagear os caminhoneiros de Tabuleiro do Norte/CE.

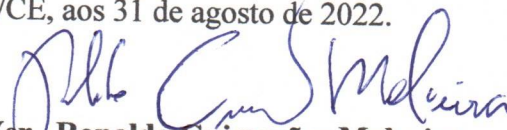
Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais, razão pela qual nada temos a opor à tramitação da matéria.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 097/2022**, de autoria Comissão Legislação, Justiça e da Cidadania, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 31 de agosto de 2022.


Ver. Ronaldo Guimarães Malveira

RELATOR

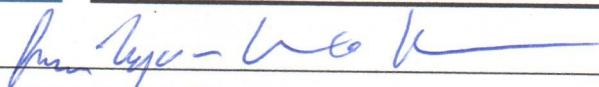
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

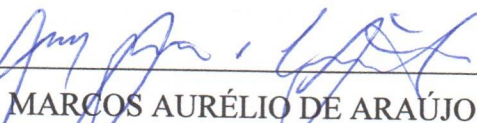


CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE




CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 097/2022, de autoria dos Vereadores: Marcos Aurélio de Araújo, Ronaldo Guimarães Malveira e Chris Leyconn Conrado Moreira, da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, que altera a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 097/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA E CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA.

Altera a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado a alínea a, do inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.861, de 12 de agosto de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

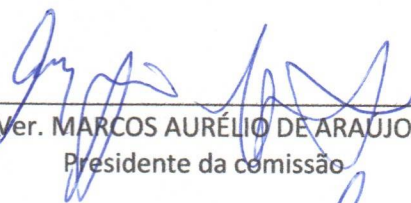
II – [...]

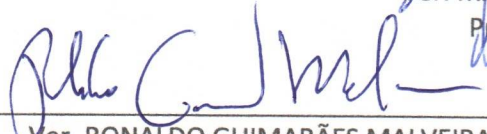
a) Poderá seguir a ordem cronológica por idade;

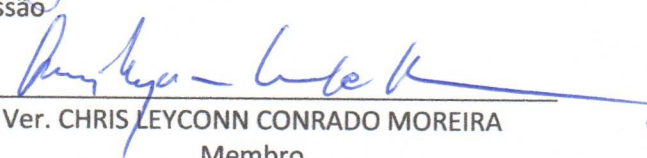
[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

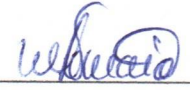
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 01 de setembro de 2022.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente